

DECRETO Nº 7611/92
de 09 de abril de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 871 de 10/04/92

Prorroga o prazo para pagamen
to da 1ª parcela do Imposto
Predial e Territorial Urbano e
respectivas taxas de 1992.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no
uso de suas atribuições legais que são conferidas pelos artigos 92, inci
so IX e artigo 117, inciso I, letra "c" ambos da Lei Organica do Municí
pio, de 05 de abril de 1990, e pelas Leis Complementares nºs 042/92, de 06
de abril de 1992 e 045/92, de 09 de abril de 1992,

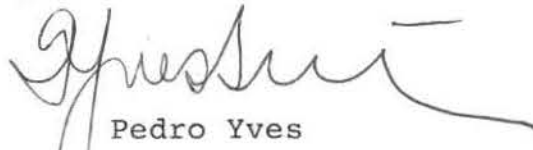
D E C R E T A,

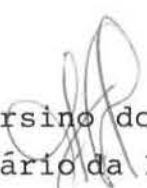
Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 20 de a
bril de 1992, o prazo para pagamento da 1ª cota de parcela única do Impos
to Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas de Serviços Públicos'
do corrente exercício, mantidas as demais datas de vencimento desses tribu
tos.

Art. 2º - Face ao disposto no artigo anterior,
fica a Tesouraria autorizada a proceder a devolução singela das quantias
recolhidas a maior, desde que os tributos tenham sido integralmente quita
dos.

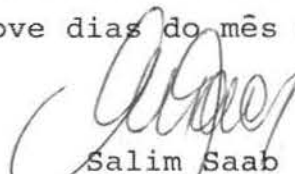
Parágrafo Único - No caso de recebimento do va
lor correspondente apenas à 1ª cota da parcela única, o recolhimento a
maior será compesado com sua dedução, quando do pagamento da parcela sub
sequente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Jorge Cursino dos Santos
Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de abril do ano
de mil novecentos e noventa e dois.


Salim Saab

Secretário de Assuntos Jurídicos